

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente edital é regido pela Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Decreto nº 11.740/2023, Decreto nº 11.453/2023, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei nº 13.146/2015 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

Selecionar projetos culturais para financiamento, visando fomentar a produção, difusão e valorização das manifestações culturais no Município de Ipixuna do Pará. Este edital terá a divisão em duas etapas com cronogramas diferentes. **ETAPA 1** contempla as Categorias: CULTURA POPULAR, AUDIOVISUAL, ARTES CÊNICAS E MÚSICA; **ETAPA 2** contempla as Categorias: LITERATURA, CULTURA ALIMENTAR, ARTESANATO e CULTURAS URBANAS E PERIFÉRICAS.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Valor total: R\$ 229.542,35 (Duzentos e vinte e nove mil reais quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

13.392.0007.129 - Manutenção da PNAB: Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17190000 - Fonte de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc

4. PRAZOS

4.1 - ETAPA 1: CATEGORIA – AUDIOVISUAL, CULTURA POPULAR, ARTES CÊNICAS E MÚSICA

Inscrições: 30/04/2026 a 15/05/2026

4.2 – ETAPA 2 – CATEGORIA: LITERATURA, CULTURA ALIMENTAR, ARTESANATO e CULTURA URBANA E PERIFÉRICA.

Inscrições: 27/07/2026 a 10/08/2026

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 - Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Ipixuna do Pará há pelo menos 02 (dois) anos.

I - Pessoa física

II – MEI Cultural (mínimo de 2 anos de vigência no município de Ipixuna do Pará).

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos na área cultural.

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2 - Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos.

II – Servidores lotados na Secretaria de Cultura e seus: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público deste órgão responsável pelo edital; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Fazedores de cultura que não prestaram conta na LEI PAULO GUSTAVO e PNAB Ciclo I. Inclusive os fazedores que tiveram sua prestação de contas reprovadas pela Secretaria de Cultura.

5.3 - Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto por CPF caso seja pessoa física ou representante do coletivo cultural sem CNPJ e 1 (um) CNPJ caso seja pessoa jurídica.

6. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Reservas:

25% pessoas negras

10% indígenas

5% pessoas com deficiência

OBS: Aplicação conforme IN MinC nº 10/2023.

Atenção! O cálculo de vagas das cotas será baseado no quantitativo de inscritos, dentro do quantitativo de vagas deste edital de acordo com o PAR do Município de Ipixuna do Pará.

6.1 - Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, só concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, caso não seja aprovada na referida cota.

6.2 - Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.3 - Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias, o número de vagas restantes deverá ser destinado para categoria de maior inscritos.

O valor dos prêmios correspondentes às vagas que vierem a ser remanejadas, em razão do número insuficiente de inscritos em determinada categoria, permanecerá inalterado, independentemente da categoria para a qual forem destinadas. Em nenhuma hipótese haverá acréscimo ou redução do valor originalmente previsto, mantendo-se exatamente o montante estabelecido para a categoria que apresentou vagas remanescentes.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.4 - Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que sua maioria dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, deve comprovar sua origem étnica ou racial através de declaração de órgão competente, já pessoas com deficiências, apresentar laudo médico, em anexo no ato de inscrição.

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, com comprovação presencial.

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo em anexo neste edital.

7. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

7.1 - Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

7.2 - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

7.3 - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

7.4 - Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

8. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de e-mail: pnabipixunadopara@gmail.com seguinte documentação obrigatória:

- a) agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto, equipe do projeto e a planilha orçamentária.
- b) O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Ipixuna de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- c) Custos do projeto: O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.
- d) O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- e) O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada modalidade, de cada segmento cultural, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! Se o proponente enviar mais de um projeto, só será considerado, para avaliação, o último enviado.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! Não serão aceitas inscrições de projetos enviados por email de terceiros, precisa ser específico do proponente.

Atenção! Todos os arquivos e documentos devem ser enviados para o email: pnabipixunadopara@gmail.com em um **ÚNICO arquivo em PDF**. Para isso o proponente deve seguir as seguintes orientações:

- a) Digitalizar ou transformar os arquivos em PDF;
- b) Pelo google encontrar o site ilovepdf;
- c) No site encontrar a aba (juntar pdf).
- d) Anexe todos os pdf's, baixe o documento e renomeie o documento com o nome do projeto e proponente. (Ex: categoria, projeto e proponente).

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

8.1 - Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos

culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9. ETAPA DE SELEÇÃO

9.1 - Quem analisa os projetos

Fará parte desta comissão de seleção a empresa EQUITAVC (Empresa de Produção, Avaliação, Formação e Ensino Técnico para Arte e Cultura), a qual estará contratada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECTEL de Ipixuna do Pará, qual a referida secretaria dará plenos poderes a referida empresa para analisar os projetos com inserção e credibilidade.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 - Pontuação total: 100 pontos

Critério	Pontuação Máxima	Excelente (pontuação máxima)	Bom (pontuação intermediária alta)	Regular (pontuação intermediária baixa)	Insuficiente (pontuação mínima ou zero)
Mérito cultural	30 pontos	Projeto apresenta elevada relevância cultural, originalidade, inovação e forte contribuição para a valorização da diversidade cultural e identidade local.	Projeto relevante, com boa contribuição cultural, porém com menor grau de inovação ou originalidade.	Projeto com relevância limitada, abordagem pouco inovadora ou com baixo impacto cultural.	Projeto sem relevância cultural significativa ou com proposta inconsistente.
Impacto social	20 pontos	Alto potencial de impacto social, com ampla abrangência de público, forte inclusão social e relevante transformação comunitária.	Bom alcance social, com inclusão parcial e impacto positivo moderado.	Impacto social restrito, com baixo alcance de público ou limitada inclusão.	Impacto social inexistente ou irrelevante.
Viabilidade técnica	20 pontos	Projeto plenamente viável, com planejamento detalhado, cronograma coerente e equipe qualificada.	Projeto viável, com pequenas inconsistências no planejamento ou cronograma.	Projeto apresenta fragilidades na execução, com planejamento pouco claro.	Projeto inviável ou com inconsistências graves.
Acessibilidade	15 pontos	Apresenta medidas completas de acessibilidade (física, comunicacional e atitudinal), bem estruturadas e compatíveis com o projeto.	Contempla parcialmente medidas de acessibilidade, com algumas limitações.	Apresenta poucas ações de acessibilidade ou de forma genérica.	Não contempla acessibilidade ou apresenta inadequações.
Coerência orçamentária	15 pontos	Orçamento detalhado, compatível com mercado, bem distribuído e plenamente justificado.	Orçamento adequado, com pequenas inconsistências ou falta de detalhamento.	Orçamento com fragilidades, valores pouco justificados ou inconsistentes.	Orçamento incoerente, incompatível ou inadequado ao projeto.

10.2 - Critérios de desempate: Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

1. Maior pontuação no critério impacto social
2. Maior pontuação no critério viabilidade técnica
3. Maior pontuação no critério acessibilidade

11 - RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Os resultados de análises das etapas serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

Contra a decisão dos resultados, caberá recurso destinado a EQUITAVC, qual deve ser apresentado por meio de Email: pnabipixunadopara@gmail.com no prazo de DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, em dias corridos, incluindo os finais de semana, pois o recurso não é presencial e sim online.

Atenção! Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos analisados pelo setor jurídico da EQUITAVC, o resultado final da etapa será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. Em nenhuma hipótese será permitido recurso, após o resultado final na listagem dos aprovados.

12 - REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA OU NUMEROS INSUFICIENTE DE INSCRITOS SERÃO DESTINADOS A CATEGORIA COM MAIOR NUMERO DE INSCRITOS E ASSIM SUCESSIVAMENTE ATÉ OCUPAR O NÚMERO DE VAGAS, CASO OS PROJETOS SEJAM APROVADOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

Atenção! O valor dos prêmios correspondentes às vagas que vierem a ser remanejadas, em razão do número insuficiente de inscritos em determinada categoria, permanecerá inalterado, independentemente da categoria para a qual forem destinadas. Em nenhuma hipótese haverá acréscimo ou redução do valor originalmente previsto, mantendo-se exatamente o montante estabelecido para a categoria que apresentou vagas remanescentes.

13 - ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 - Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado como aprovado na lista de sua categoria, deverá comparecer a Secretaria Municipal, no prazo de 05 DIAS após a publicação do resultado final de seleção, munidos dos seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal original do agente cultural RG e CPF OU CNH.

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais expedidas pela SEFA.

IV - Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais, expedidas pelo Setor de Finanças da Prefeitura.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal original do agente cultural que contenha RG e CPF ou CNH.

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela CEFA e PREFEITURA.

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – Documento pessoal original do agente cultural que contenha RG e CPF ou CNH.

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA em nome do representante do grupo

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com a prefeitura, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital, desde que em 05 dias úteis após o resultado final de habilitação, o proponente consiga resolver sua dívida. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais (SUPLENTES) para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14 - RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao **SETOR JURIDICO DA EQUITAVC** que deve ser apresentado por meio de email: pnabipixunadopara@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, em dias corridos, incluindo os finais de semana, pois o recurso não é presencial e sim online. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado das etapas será divulgado no site oficial da prefeitura de Ipixuna do Pará. Após a etapa final, não caberá mais recurso.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme o anexo deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.2 - Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

16 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 - Monitoramento e avaliação realizados pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECTEL

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 - Como o agente cultural presta contas a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECTEL

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até março de 2027 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

18.2 - Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e nas mídias sociais oficiais.

Os casos omissos ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – SECTEL.

18.3 - Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 05 meses após a publicação do resultado final.

18.4 - Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CATEGORIAS E CRONOGRAMAS

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – PROJETO

ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PCD

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Ipixuna do Pará 30 de abril de 2026.

PAULO SERGIO NUNES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

DECRETO Nº 09/2025 - GP